

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2021**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-AGÊNCIA DE FOMENTO**

**OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) NOTEBOOKS, 05 (CINCO) COMPUTADORES E 02 (DOIS) ROTEADORES 4G, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.**

### I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **TJC IMPORTADORA EIRELI**, devidamente qualificada em sua peça impugnatória, com fundamento nas Leis 13.303/2016 e 10.520/2002.

### II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta especificamente o Subitem 4.2 do Edital. Alega que a cláusula é restritiva do caráter competitivo do certame pelo fato de que o Instrumento Convocatório “fere o princípio da isonomia entre os licitantes, porque deixa ao arbítrio do fabricante a indicação de quais representantes podem ou não participar do certame”.

### III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a Impugnante:

- a) Requer a imediata suspensão do edital para adequação aos termos da lei, com a retirada da exigência a que se refere a peça impugnatória;
- b) Que seja recebida, conhecida e provida a impugnação interposta.

### IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o edital em seu subitem 2.2, dispõe:

*“Em até 03 (três) dias úteis que antecederem a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, devendo encaminhar as razões por escrito, ao (a) pregoeiro (a)”.*

O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação à Agência de Fomento, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a Minuta do Instrumento Convocatório, foi avaliada pelo departamento jurídico desta Agência, o qual opina pelo prosseguimento do processo licitatório por preencher os requisitos legais.

Por tratar-se de impugnação referente a exigência contida no termo de referência, a mesma foi encaminhada à área competente para análise que após fundamentação respondeu que a reclamação da impugnante não deve prosperar, conforme transcrição do excerto abaixo:

*“...Diante do exposto, recebemos a impugnação interposta pela empresa TJC IMPORTADORA EIRELI., a qual acolhemos na forma do direito de petição, haja vista se tratar de requerimento eivado por vício de forma.*

*Por conseguinte, propõe-se alterar o instrumento convocatório no tocante ao item 4.2 BIOS do Termo de Referência, adequando-os aos termos, com consequente republicação e devolução do prazo.”*

Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, portanto, diante da manifestação da área técnica que opina pela alteração do termo de referência, a acolhemos na íntegra.

## **V. DECISÃO**

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa TJC IMPORTADORA EIRELI, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Palmas - TO, 02 de fevereiro de 2022.

**Anderson Inácio da Silva**  
**Pregoeiro**